Ministério Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 437892
Natureza: Inspeção Ordinária
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Inspeção Ordinária realizada no Município de Belo Oriente, objetivando proceder ao exame in loco das contas municipais do exercício de 1995.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 27/10/2015 (f. 492), os conselheiros constataram irregularidades e determinaram a restituição de R$ 7.456,60 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) pelo Sr. João Bosco Quita Ribeiro, Prefeito Municipal à época.

A decisão transitou em julgado em 24/06/2016, conforme f. 49.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 591/2016 (f. 504/505), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 437892R681, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora em exercício da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016